



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**EDITAL**

**Concorrência Presencial nº 01/2024**

<b>Processo nº:</b>	<b>100/2024</b>
<b>Órgão:</b>	<b>Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON</b>
<b>Data/horário da sessão:</b>	<b>__/__/2024 as __:__ horas</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza contínua sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; assessoramento e orientação quanto a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 na elaboração dos DFD – Documentos de Formalização das Demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referências nos processos de compras e serviços, sejam por dispensa de licitação, pregão ou concorrência, bem como os envios dos dados e documentos ao portal PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas, a condução nos certames do início até a conclusão dos processos e a orientação e acompanhamento dos servidores do RPPS para desenvolver os</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

**trabalhos; assessoramento orientativo para gestão do RPPS na operação da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e consultoria na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; assessoramento e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos a que se refere a alínea "b", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; assessoramento e envio dos demonstrativos de Política de Investimentos a que se refere a alínea "a", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, conforme critérios identificados no Termo de Referência e documentos anexos integrantes deste Edital.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

<b>Tipo de licitação e critério de julgamento:</b>	<b>Técnica e Preço</b>
<b>Local da sessão pública:</b>	<b>Sala de Licitações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, situado à Rua Ribeiro do Rosário, nº 01, bairro Centro, Cidade de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro.</b>
<b>Regime de execução</b>	<b>Empreitada por Preço Global</b>
<b>Amparo legal:</b>	<b>Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N.º 037 e 38 de 21 de fevereiro de 2024 e Decreto n.º 41 de 12 de Março de 2024 e demais legislações pertinentes.</b>

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da Autarquia <http://www.ipascon.rj.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br).

Na hipótese da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

### **PREÂMBULO**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON**, situado à Rua Ribeiro do Rosário, nº 01, bairro Centro, Cidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, que realizará, no dia 05 de novembro de 2024, às 08:10hs, licitação na modalidade **Concorrência, na sua forma presencial, tipo TÉCNICA E PREÇO, TIPO FECHADO E ABERTO**, cujo Edital recebeu o nº 001/2024, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N.º 037 e 38 de 21 de fevereiro de 2024 e Decreto n.º 41 de 12 de Março de 2024 e demais legislações pertinentes** e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos para a contratação do objeto abaixo descrito.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza contínua sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; assessoramento e orientação quanto a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 na elaboração dos DFD – Documentos de Formalização das Demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referências nos processos de compras e serviços, sejam por dispensa de licitação, pregão ou concorrência, bem como os envios dos dados e documentos ao portal PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas, a condução nos certames do início até a conclusão dos processos e a orientação e acompanhamento dos servidores do RPPS para desenvolver os trabalhos; assessoramento orientativo para gestão do RPPS na operação da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e consultoria na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

assessoramento e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos a que se refere a alínea “b”, inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; assessoramento e envio dos demonstrativos de Política de Investimentos a que se refere alínea “a”, inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, conforme critérios identificados no Termo de Referência e documentos anexos integrantes deste Edital.

1.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON.

1.3. A contratação será atendida por seguinte dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças do IPASCON.

<b>Unidade Orçamentária</b>	03 - IPASCON
<b>Função</b>	09 – Previdência Social
<b>Ficha</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	0901 – Previdência Social Geral
<b>Projeto/Ative</b>	2.901 – Manutenção das Atividades Administrativas - IPASCON
<b>Conta</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte</b>	1.802 – Taxa de Administração

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O agente de contratação que conduzirá este certame foi nomeado juntamente com a equipe de apoio pela **Portaria n.º 001, de 02 de janeiro 2024.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

2.2. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica pelos fatos narrados no correspondente processo administrativo.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br) em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br).

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. O agente de contratação publicará na página eletrônica do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON <https://www.ipascon.rj.gov.br/licitacoes/> as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações, no prazo estabelecido no **Decreto Municipal N.º 037 e 38 de 21 de fevereiro de 2024 e Decreto n.º 41 de 12 de Março de 2024.**

2.7. O Regime de Execução será **Empreitada por Preço Global.**

2.8. O ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA TÉCNICA, ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N.º 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia**, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela mesma.

2.9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

2.10. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: <https://ipascon.rj.gov.br/licitacoes> e dúvidas poderão informadas através do email: [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br) com solicitação e informações dos dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.11. O presente Edital, no critério de desempate, submete-se integralmente ao disposto do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

### **4. Das Vedações.**

4.1. Não poderão participar da presente licitação aqueles que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas:

4.2. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública.

4.4. Que tenham sido suspensas temporariamente ou impedidas para licitar ou contratar com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.

4.5. **Consórcios.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a natureza do objeto deste procedimento – serviços de consultoria técnica especializada -, de modo que a participação de consórcios não se mostra aplicável a espécie.

4.6. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da pessoa jurídica de quem o emitiu;

4.7. Os documentos mencionados acima devem ser acompanhados por um documento legível de identificação pessoal com fotografia, a ser verificado no momento da apresentação, e devem ser mantidos fora dos envelopes N.º 01 e N.º 02;

4.8. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo;

4.9. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa durante os atos do procedimento licitatório;

4.10. As licitantes que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da equipe de contratação, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA**

### DOCUMENTOS EXIGIDOS:

#### **5.1. PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL**

5.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em VALOR (\$) GLOBAL, em envelope lacrado e identificado com a denominação social da empresa PROPONENTE, e com as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

seguintes informações:

Endereçamento:	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - IPASCON</b> <i>Departamento de Compras e Licitações</i>
Identificação da Licitação:	Concorrência Presencial nº: 001/2024 <b>OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza contínua sem dedicação exclusiva de assessoramento, orientação e confecção da contabilidade aplicada ao setor público conforme lei federal nº 4.320/64, normas do STN, CFC e demais normas afins; envio dos informes mensais, LRF, cadastros de editais constantes do módulo captura e informe mensais do sistema SIGFIS do TCE/RJ; assessoramento e orientação quanto a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 na elaboração dos DFD – Documentos de Formalização das Demandas, ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referências nos processos de compras e serviços, sejam por dispensa de licitação, pregão ou concorrência, bem como os envios dos dados e documentos ao portal PNCP – Portal Nacional das Compras Públicas, a condução nos certames do início até a conclusão dos processos e a orientação e acompanhamento dos servidores do RPPS para desenvolver os trabalhos; assessoramento orientativo para gestão do RPPS na operação da compensação financeira de</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

	<p>que trata o §9º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999; assessoramento e consultoria na elaboração dos processos de concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões); envio dos processos de concessão de benefícios previdenciários de que trata a Deliberação TCE/RJ nº 260 de 02 de setembro de 2013; assessoramento e envio dos demonstrativos de aplicações e investimentos dos recursos a que se refere a alínea "b", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; assessoramento e envio dos demonstrativos de Política de Investimentos a que se refere a alínea "a", inciso IV, art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; envio de prestação de contas anual nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; assessoramento e orientação na elaboração das respostas e auditorias do TCE/RJ, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON.</p>
--	---

Identificação do DOCUMENTO:	VOLUME 1: PROPOSTA TÉCNICA VOLUME 2: PROPOSTA COMERCIAL
Identificação do PROPONENTE:	Razão Social do Proponente

a) Índice;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**—Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

- b) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
- c) A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA da licitante será feita mediante a atribuição da pontuação descrita em anexos desse Edital.
- d) O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu - IPASCON poderá ainda, para efeito da verificação das informações contidas nos currículos, solicitar qualquer documento pertinente, bem como proceder a diligências, inclusive perante terceiros.
- e) A comprovação da formação de profissionais estrangeiros deve seguir os critérios estabelecidos para os profissionais nacionais, com a apresentação de documentos equivalentes de seu país de origem.
- f) Caso seja apresentada alguma documentação em idioma estrangeiro, ela deverá ser acompanhada da devida tradução juramentada.

Para a Proposta Comercial:

- a) Índice;
- b) Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

5.3. Somente serão consideradas as propostas que abrangem a totalidade do objeto desta licitação.

5.4. Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, ficando estabelecido que a data-base dos preços correspondem ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva (s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.

5.5. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O prazo de validade das propostas será suspenso na hipótese de interposição de recurso administrativo.

5.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.

## **6. Envio e apresentação dos documentos de habilitação.**

6.1. O detentor da proposta técnica e de preço mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 3.

6.2. Na fase de habilitação das licitações poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente no momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

6.5. O licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes na abertura do certame.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. Da Habilitação Jurídica**

7.1.1. Declaração, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.3. Declaração, firmada por seu representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma dalei, nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei nº 14.133/21;

7.1.4. Declaração da empresa licitante, elaborada em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

## 7.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

## 7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas por contabilista legalmente habilitado e por seus sócios e autenticado em cartório de notas.

7.3.1.1. Nos casos de empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, a exigência prevista no item anterior deverá ser substituída por balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado no órgão competente e assinado por contabilista legalmente habilitado;

7.3.1.2. Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,5$  ILC = AC/PC**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,5$  ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,5$  IE = (PC+ELP) / AT**

**7.3.1.3.** Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.3.1. A comprovação a que se refere o item anterior será realizada através da análise do Balanço Patrimonial da licitante, que deverá apresentá-lo nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7.3.1.4. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

7.3.1.4.1. Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

#### 7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Prova de inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, da sociedade proponente e dos profissionais que estarão vinculados à sociedade para execução do objeto licitado;

7.4.2. **Declaração da licitante** de que, caso seja vencedora da disputa e venha a ser contratada, disponibilizará as suas instalações e aparelhamentos adequados para a realização do objeto licitado;

7.4.3. Relação dos contadores e profissionais vinculados à sociedade licitante que atuarão na prestação dos serviços, bem como a relação dos sócios, empregados, ou prestadores de serviços ou associados, que obrigatoriamente atuarão na prestação dos serviços objeto desta licitação, os quais serão referidos neste Edital como integrantes da Equipe Técnica da licitante;

7.4.4. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, registrados em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social a no mínimo 02 (dois) anos, até a data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor, sócio ou prestador de serviços (contrato com autônomo), obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição.

7.4.5. Declaração, nos moldes apresentados em **Anexo**, garantindo que os componentes da equipe técnica da proponente ficarão vinculados aos serviços licitados e que, havendo necessidade de substituição de integrante da equipe técnica, a proponente optará por pessoa igualmente capacitada, devendo a Prefeitura ser previamente comunicada;

7.4.6. Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

7.4.7. Junto com cada item apresentado na proposta técnica, deverá constar sua comprovação, seja por declaração, atestados, certificados ou diplomas, devidamente reconhecidos e em cópia autenticada em cartório.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

8.1. As Propostas Técnica e Comercial serão recebidas em ato público, no local, data e horário indicados no Aviso e neste Edital, sendo considerados como não recebidos se entreguesem local e horário diferentes, tampouco os encaminhados por outros meios.

8.1.1. As PROPONENTES não poderão retirar ou substituir as Propostas Técnica e Comercial após iniciada a sessão de abertura, não cabendo desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de contratação e devidamente registrado em Ata.

8.1.1.1. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das Propostas Técnica e Comercial, modificações e complementações da mesma sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações.

8.1.2. No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante do IPASCON dará início à sessão pública.

8.2. As PROPONENTES poderão ser representadas na sessão e para todos os demais atos desta licitação, por pessoa portadora de Carta de Credenciamento acompanhada de Ato Constitutivo ou Procuração delegando-lhes poderes específicos. As Cartas de Credenciamento dos seus representantes legais, ou as Procurações serão entregues no início de cada sessão.

8.2.1. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma PROPONENTE.

8.2.2. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

licitação.

8.3. Nessa mesma sessão de recebimento de propostas dar-se-á a abertura dos Volumes contendo as Propostas Técnicas, que serão rubricadas pelo(s) representante(s) do IPASCON, e será feita a verificação dos documentos de representação do IPASCON pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.4. As Propostas Comerciais, sem serem abertas, serão colocadas em invólucros que serão lacrados e rubricados pelos representantes do IPASCON presentes, ficando os mesmos sob a guarda do IPASCON, para serem abertos em data a ser oportunamente definida na publicação do resultado de classificação das propostas técnicas, por meio do site [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br);

8.5. No dia, hora e local indicados na publicação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, serão abertas, em sessão pública, as Propostas Comerciais das PROPONENTES que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas, e dar-se-á a leitura dos valores ofertados.

8.6. A análise das Propostas Comerciais poderá ocorrer na mesma sessão ou em data oportuna, a critério do IPASCON, o que será definido na própria sessão de recebimento.

8.6.1. Encerrada a abertura e a leitura dos preços constantes das Propostas Comerciais, será intimada, na própria sessão ou em data a ser divulgada posteriormente, por meio de publicação de Aviso de Classificação Final. A PROPONENTE com a melhor proposta, conforme critério de seleção estabelecido neste Edital, deverá apresentar no **prazo de 03 (três) dias**, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, observado as disposto no art. 183, caput, da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação junto ao Setor de Licitação.

8.7. Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cadernos separados, numerados sequencialmente e específica, aposta de forma legível,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

independentemente de ser mais de um caderno, inclusive folhas de separação, catálogos, desenhos ou similar, se houver, de forma que o número da última folha reflita a quantidade de folhas de cada caderno Dos Documentos para Habilitação.

8.8. Para efeito de apresentação, todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia autenticada, desde que perfeitamente legível, ou, mediante a prévia apresentação dos documentos originais, mediante autenticação pelo servidor público municipal.

8.9. Sem prejuízo da total e irrestrita responsabilidade dos licitantes em apresentar a completa relação de documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá obter cópiadas certidões listadas no item 5 mediante acesso a banco de dados oficiais via internet.

8.10. Os modelos constantes deste Edital deverão ser obedecidos, para efeito de padronização.

8.11. Os documentos relacionados nestas condições deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.12. A denominação social da PROPONENTE que tiver sua proposta vencedora será divulgada por meio de Aviso Publicado no site [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br) ou por intimação direta aos representantes das PROPONENTES.

8.13. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das PROPONENTES presentes, do IPASCON e demais presentes.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, CÁLCULO DAS NOTAS COMERCIAIS, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E NOTA FINAL**

9.1. Os Critérios de Julgamento das Propostas Técnicas, Cálculo das Notas Comerciais e Classificação das Propostas e Nota Final estão estabelecidos no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

9.2. Para aferição da pontuação técnica, a banca avaliadora, disciplinado no art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros que serão apresentados abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes nota que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos seguintes quesitos e critérios básicos:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
C1 - Qualificação técnica da empresa.	20
C2 - Qualificação técnica da equipe técnica da empresa.	60
C3 - Qualificação da proposta técnica.	20

9.3. Serão desclassificadas tecnicamente as propostas técnicas que: 1 – não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) do item C1; 2 – não obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) dos quesitos C2 e C3 acima.

9.4. Em caso de empate, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no critério C2 (Qualificação técnica da equipe técnica da empresa). Persistindo o empate, serão verificados os critérios C1 (Qualificação técnica da empresa) e C3 (Qualificação da proposta técnica), nesta ordem. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas.

**QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA (C1)**  
**(pontuação máxima de 20 pontos).**

9.5. A formação da qualificação técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

<b>C1 – Qualificação técnica da empresa.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1</b>	Possuir Registro válido no CRC – Conselho Regional de Contabilidade de seu respectivo Estado;	5	5
<b>2</b>	Ter prestado serviços a outras entidades com personalidade jurídica de Direito Público com o mesmo objeto (apresentar atestado de capacidade técnica);		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

<b>2.1</b>	- 100% do objeto;	3	9
<b>2.2</b>	- Mínimo de 80% do objeto;	1	3
<b>2.3</b>	- Mínimo de 60% do objeto;	0,6	1,8
<b>2.4</b>	- Mínimo de 50% do objeto;	0,4	1,2
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>20</b>

9.6. A comprovação do critério disposto no item 1 do critério **C1** deverá ser por Certidão de Regularidade emitido pelo conselho e em data de validade apta;

9.7. A comprovação das atividades especificadas no item 2 do critério C1 se dará mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por entidades única e exclusivamente com personalidade jurídica de direito público, por se tratar de um serviço que não se assemelha a prestação de serviços na atividade privada, onde não serão aceitas atestados de capacidade técnicas emitidos por entidades de direito privado.

9.8. Não serão admitidos Atestados de Capacidade Técnica baseados apenas na duração de trabalhos realizados pela licitante, devendo constar a descrição do serviço prestado.

9.9. A critério da equipe de licitação ou da gestão do RPPS, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica visando obter informações objetivas sobre os serviços prestados.

**QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA (C2) (pontuação máxima de 60 pontos).**

9.10. A formação da qualificação técnica da equipe técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

<b>C2 - Qualificação técnica da equipe técnica da empresa (por pessoa).</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1</b>	Possuir Registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade de seu respectivo Estado;	1	1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

<b>2</b>	Ter atuado diretamente na prestação de serviços com o mesmo objeto a entidades com personalidade jurídica de direito público (máximo de 3 participações);	3	9
<b>3</b>	Cinco anos ou mais de experiência profissional na Administração Pública (2 ponto por ano) - máximo de 20 pontos;	2	20
<b>4</b>	Ter participado de curso ou treinamentos em escola de contas governamental que tenham relação com o objeto (2 ponto por curso) - máximo de 16 pontos;	2	16
<b>5</b>	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de graduação em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 3 pontuações por pessoa)	2	6
<b>6</b>	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de pós-graduação ( <i>latu senso</i> ) em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 5 pontuações)	1	5
<b>7</b>	Comprovar a conclusão de curso de ensino superior em nível de pós-graduação ( <i>strito senso</i> ) em Administração, Ciências Contábeis e/ou Direito; (máximo de 2 pontuações)	1	2
<b>8</b>	Apresentar certificações de aprovação em exame de certificação que comprove que possui conhecimento da legislação relacionada a regime próprio de previdência social e legislação contábil específica (exemplo: Certificados Totum RPPS, Certificados Anbima, Certificados APIMEC, Certificados ABIPEM, Certificados em Treinamento de Contabilidade e RPPS de escola de contas governamental ou outros)	1	1
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>	<b>60</b>

9.11. A pontuação da empresa quanto ao critério **C2** deverá ser realizada individualmente por pessoa apresentada e credenciada pela empresa licitante, fazendo a média final pela quantidade de pessoas qualificadas. O resultado será a soma dos pontos aferidos pelas pessoas e dividido pelo número de pessoas credenciadas pela licitante.

9.12. Caso a empresa licitante venha a credenciar pessoas que não sejam sócios da empresa, deverá comprovar que esta pessoa é registrada em CTPS à pelo menos 02 (dois) anos e que participou diretamente da prestação de serviços a entidades públicas com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

objetos pertinentes a este certame licitatório.

9.13. As comprovações dos itens do critério C2 deverão ser por atestados, certidões, certificados, diplomas ou declarações devidamente assinados por quem de direito.

9.14. Os profissionais credenciados pela licitante deverão ser graduados em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

**QUESITOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (C3)**  
**(pontuação máxima de 20 pontos).**

9.15. A formação da qualificação da proposta técnica da empresa observará os valores dispostos no quadro abaixo:

<b>C3 – Qualificação da proposta técnica.</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>1</b>	Adequação da proposta técnica às exigências deste termo de referência (elaboração da proposta em conformidade com as demandas dispostas neste TR)	20	20
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>

9.16. A banca avaliadora a que se refere o art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 avaliará se a proposta foi realizada conforme as informações solciitadas, devendo levar em consideração a adequação da proposta as exigências técnicas, a estrutura organizacional e a adequação do perfil profissional de cada técnico (coerência entre a solução apresentada e a alocação dos profissionais apresentados).

**CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÕES TÉCNICAS**

9.17. Após a análise e julgamentos das propostas, nota final dos critérios técnicos será atribuída pela seguinte formula:

$$NPT = (PC1 + PC2/n + PC3) * 70\%$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

Onde:

NPT – Nota da Proposta Técnica;

PC1 – Proposta do Critério 1;

PC2 – Proposta do Critério 2;

PC3 – Proposta do Critério 3;

N – quantidade de pessoas credenciadas.

9.18. As notas das Propostas Técnicas corresponderão a 70% (setenta por cento) da nota final do certame.

### **CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÕES DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.19. A pontuação das propostas de preços será dada pela classificação de preços, onde o menor preço classificado receberá 30 (trinta) pontos, o segundo menor preço receberá 29 (vinte e nove) pontos, o terceiro menor preço receberá 28 (vinte e oito) pontos e assim sucessivamente.

9.20. Após análise das propostas de preços, nota final dos critérios preços será atribuída pela seguinte fórmula:

$$NPP = PPP$$

Onde:

NPP – Nota da Proposta de Preço;

PPP – Pontos da Proposta de Preço;

9.21. As notas das Propostas de Preço corresponderão a 30% (trinta por cento) da nota final do certame.



## **CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS LICITANTES**

9.22. A classificação final será a soma da NPT + NPP.

9.23. Após análise e julgamentos das propostas técnicas e propostas de preços, a nota final será dada pela seguinte fórmula:

$$NF = NPT + NPP$$

Onde:

NF – Nota Final;

NPT – Nota da Proposta Técnica; e

NPP – Nota da Proposta de Preço.

9.24. A licitante que obtiver o maior valor será considerada a vencedora do certame pelo critério técnica e preço.

## **10. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

10.1. Encerrada a verificação das propostas comerciais, as propostas serão classificadas considerando-se o menor valor, verificando-se em seguida, a efetividade das propostas, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

10.1.1. Contenham vícios insanáveis.

10.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do presente edital.

10.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

10.1.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IPASCON.

10.1.5. Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital, salvo quando for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

10.1.6. Apresentem propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições técnicas e preços opcionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**—Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

10.1.7. Apresentem propostas que imponham condições, sejam omissas ou tenham irregularidades insanáveis.

10.2. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

10.3. O IPASCON poderá corrigir os erros materiais evidentes, configurados nas propostas, prevalecendo, em qualquer hipótese, menor valor unitário (mensal) ofertado, conforme modelo de proposta constante no anexo.

10.3.1. Erro (s) no preenchimento da planilha só poderá ser ajustado desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.4. O IPASCON poderá, a qualquer tempo, solicitar às PROPONENTES a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos/insumos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.5. Sempre que entender necessário, o IPASCON poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, considerando sempre o preço ofertado.

10.6. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada.

## **11. NEGOCIAÇÃO**

11.1. Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passou a ocupar essa posição em decorrência da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, deverá ser feita negociação das condições mais vantajosas com quem as apresentou.

11.1.1. No caso da desclassificação da proposta de melhor nota técnica, antes da negociação será assegurada às PROPONENTES “microempresas”, “empresas de pequeno porte”, preferência à contratação

11.1.2. Se, após a negociação, a Proposta permanecer acima do orçamento atualizado constante do processo interno da licitação, ela será desclassificada.

11.2. A negociação deverá ser feita com os demais PROPONENTES, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.3. Se depois de adotada a providência acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado, será revogada a licitação, sem qualquer direito a indenização aos PROPONENTES.

11.4. Após a etapa de negociação, a PROPONENTE melhor classificada deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

## **12. PROCEDIMENTO HABILITATÓRIO**

12.1. Será analisada a documentação de habilitação da PROPONENTE melhor classificada.

12.1.1. A habilitação da PROPONENTE melhor classificada desta Licitação será feita pela análise dos documentos apresentados para esse fim relativos a:

- a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Qualificação técnica;

12.2. O IPASCON poderá, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos e comprovação dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

PROPONENTE e aos locais onde tenha executado serviços similares aos do objeto desta Licitação.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação, prorrogáveis por igual período, a critério do IPASCON, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital.

12.3. Serão inabilitadas as PROPONENTES que não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, bem como não apresentarem as declarações exigidas neste edital.

12.4. Em qualquer fase da licitação é possível a realização de diligência destinada a sanear, esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive sendo admitida a apresentação de documento novo.

12.5. Inabilitada a PROPONENTE melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação das PROPONENTES com as propostas classificadas sequencialmente.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

13.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@ipascon.rj.gov.br](mailto:licitacao@ipascon.rj.gov.br).



- 13.4. A impugnação não suspende o prazo previsto no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

#### **14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 14.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4. As PROPONENTES serão comunicadas da interposição de recurso por meio de publicação no site [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br).
- 14.5. Os recursos serão disponibilizados no site [www.ipascon.rj.gov.br](http://www.ipascon.rj.gov.br), sendo de responsabilidade das PROPONENTES a obtenção. A partir da data de disponibilização as demais PROPONENTES terão o **prazo de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as respectivas contrarrazões.
- 14.6. A oportunidade reservada a todos os PROPONENTES para que postulem a revisão do ato concretiza-se na impugnação ao recurso, em prazo que preclui antes do exercício do juízo de retratação. Assim, ainda que a interessada não tenha apresentado, no prazo acima, contrarrazões ao recurso posteriormente acolhido pela autoridade que se retrata, tem-se por encerrada a fase recursal.
- 14.7. A retratação da autoridade, realizada de ofício, que altere a condição de habilitação da proponente, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.
- 14.8. O recurso, subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada, deverá ser protocolado na Secretaria de Administração e Governo Digital, junto ao Setor de Licitação.
- 14.9. Não havendo interposição de recurso ou concluído o processamento de recurso(s) interposto(s), a autoridade competente, mediante verificação da regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação e homologará o resultado do procedimento.



## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Após a Homologação do processo pelo Diretor Presidente do IPASCON a proponente vencedora será convocada para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme minuta constantedo certame.

15.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPASCON.

15.2.1. Quando o convocado e seu representante legal não assinar o contrato, poderá o IPASCON convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado para a assinatura do contrato.

15.2.2. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

## **16. DO PRAZO CONTRATUAL**

16.1. A vigência do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se os limites impostos pelo artigo 105 a 108, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) meses iniciais da vigência contratual.

16.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON**–Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

17.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

17.2. A Contratada será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Prefeitura devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível;

17.3. Sempre que necessário a requisição de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverão ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

17.4. A Contratada deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos trabalhos de interesses do IPASCON, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

17.5. A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

17.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA COMISSÃO TÉCNICA**

18.1. O fiscal de contratação exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual e do atendimento dos usuários por ela encaminhados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

18.2. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Prefeitura.

18.3. A equipe de apoio que prestará assistência ao certame será composta pelos servidores:

- a) **Igor Farah Bersot - Matrícula: 6704;**
- b) **Luciana Cuinse Malheiros França – Matrícula: 6578.**

18.4. A equipe Banca Avaliadora de que trata o art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 que avaliará as propostas técnicas será composta pelos servidores devidamente nomeados para tal função.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar com o IPASCON; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

19.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da** aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **20. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS**

20.1. A licitante vencedora obriga-se por si e por sua Equipe Técnica, ao cumprimento de todas as exigências contratuais e à manutenção de completo sigilo sobre os dados e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

informações fornecidos pela Administração, bem como a não divulgar terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato, sem a prévia autorização, por escrito, dada pela Administração.

20.2. A Contratante, igualmente, deverá cumprir os dispositivos contratuais e fornecer ao Contratado a legislação, os documentos e informações que lhe forem solicitados no interesse da consecução do objeto contratado, sob pena de assumir, com exclusividade, os riscos decorrentes da demora.

20.3. A futura contratada deverá prestar os serviços in loco (sede do IPASCON), através de no mínimo 01 (uma) visitas semanal, podendo chegar até 02 (duas) visitas semanais conforme a demanda dos serviços, com carga horária a ser cumprida em conformidade com o expediente normal do Município de Conceição de Macabu, para procedimento acompanhamento de eventuais desfechos de processos licitatórios, pautando para elucidação de dúvidas de servidores e, para procedimentos de saneamento nos processos licitatórios (*check-list*), elaboração de pareceres jurídicos e, ou orientações diretas aos servidores do departamento de licitações, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.

20.4. A licitante vencedora quando da defesa dos interesses do IPASCON, deverá entregar à Administração, cópia de peça elaborada ou relatório.

20.5. Quanto às demandas de maior complexidade, deverá ser entregue cópia de peça processual elaborada ou de relatório das atividades.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**IPASCON** – Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Conceição de Macabu  
**CNPJ. 36.576.106/0001-85**

21.3. **Foro.** Será competente o foro da Comarca do Município de Conceição de Macabu/RJ para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

21.4. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.5. A Administração se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Conceição de Macabu/RJ, 16 de setembro de 2024

**Aderaldo Spesse Rangel**

Diretor Presidente